



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

L E I Nº 916, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Poção, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas prerrogativas legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal, próprios ou contratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As câmeras terão por finalidade garantir a segurança e a integridade física dos estudantes, motoristas, monitores e demais ocupantes dos veículos, bem como prevenir e coibir atos de violência, assédio, depredação ou mau comportamento durante o trajeto.

Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Lei observará a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) especialmente a base legal.

Art. 3º São diretrizes desta política:

I – Promoção da segurança e integridade física de estudantes, motoristas, monitores e demais ocupantes;

II – Prevenção e apuração de incidentes, assédios, agressões, depredações e outras irregularidades;

III – Proteção do patrimônio público e melhoria da fiscalização contratual;

IV – Respeito à privacidade e aos direitos das crianças e adolescentes, com tratamento de dados pessoais estritamente necessário à finalidade pública.

Art. 4º O sistema de câmeras deverá:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cavpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

[Signature]
Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 12/11/25
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE
Antônio Carlos Duarte Correia
Assist. Legislativo
CPF 592.372.874-53
RG 3.433.652 SSP/PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- I – Realizar gravação contínua durante o transporte de alunos;
- II – Preservar a privacidade dos usuários, vedada a divulgação pública das imagens;
- III – Permitir o armazenamento das imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV – Possibilitar o acesso restrito às imagens apenas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante necessidade administrativa ou determinação judicial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar os registros das câmeras para fins de apuração de denúncias, irregularidades ou ocorrências envolvendo o transporte escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – As especificações técnicas dos equipamentos;
- II – O cronograma de implantação;
- III – As fontes de custeio e a forma de execução do serviço.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

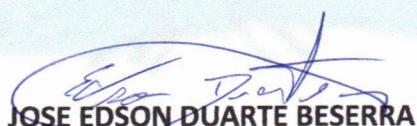

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

Presidente

Sala de sessões, 11 de novembro de 2025.


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

1º Secretário


JOSE EDSON DUARTE BESSERRA

2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001,
informamos que o projeto que deu
origem a referida LEI é de autoria do
Vereador NAPOLEÃO CORDEIRO
ALMEIDA.

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 12/11/25

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE
Antônio Carlos Duarte Correia
Assist. Legislativo
CPF 592 372.874-53
RG 3.433.652 SSP/PE